



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 14 de novembro de 2018.

Ofício nº 638/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.549, de 05 de outubro de 2018, que especifica e dá outras providências.

A matéria em questão, regulamenta no âmbito do Município o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa nas formas e condições.

Como já é do conhecimento dos N. Edis, foram criados mecanismos para parcelamento de débitos nos termos do art. 3º da referida norma municipal, onde o contribuinte pode efetuar o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, com os acréscimos proporcionais de multa moratória.

Ocorre que, a partir dessa nova metodologia os juros moratórios devem ser calculados na proporção de 1% (um por cento) *ao ano*, e não como constou na redação original, que estabelece a correção de forma mensal, o que vem dificultando para os contribuintes interessados em saldar seus débitos, pois o mecanismo adotado contraria a postura adotada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que trabalha incansavelmente para diminuição do estoque de débitos inscritos em dívida ativa.

É importante que o Poder Executivo municipal realize ações junto aos contribuintes, de forma que os mesmos se mantenham adimplentes, bem como não sofram sanções em razão dos atrasos nos pagamentos dos tributos.

Salientamos que não obstante a Lei de Responsabilidade Fiscal exija que os Municípios instituam e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência, a referida norma não considera renúncia de receita o parcelamento de débitos com a Fazenda Pública, não contrariando portanto a LC 101/2000.

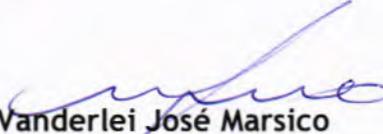
Isabela
Pavani
14/11/18



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga